

PROCESSO N° 1192/18

PROTOCOLO N° 14.881.898-3-Ensino Médio
PROTOCOLO N° 14.881.872-0-Ensino Fundamental

DATA: 17/10/17
DATA: 17/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 113/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à adequação e reestruturação do espaço para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 1869/18, de 14/11/18-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida das Palmeiras, n° 285, Jardim Novo Horizonte, município de Rolândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5497/14, de 13/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/14 a 06/11/19.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° 1192/18

- Ensino Fundamental – Fase II:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 4063/07, de 27/09/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 6579/14, de 15/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 231/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 4063/07, de 27/09/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 6578/14, de 15/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP, n° 829/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 296/18 e n° 295/18, de 25/07/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 30/07/18. (fls. 108 e 106)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 317/18, de 19/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 113 a 115)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3855/18, de 05/11/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 118 a 119)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Licença Sanitária, do Alvará de Licença e do Atestado de Conformidade atualizados. (fl. 122 a 124)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1192/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Justificativa do atraso do Protocolado

(...) a renovação do reconhecimento ... não foi solicitada, dentro do prazo, porque houve troca de secretária nesse Estabelecimento de Ensino, no dia 06 de junho de 2017, data na qual a secretária anterior, juntamente com seu esposo, também solicitaram remoção para outro Estabelecimento de Ensino, ocasionando um desfalque temporário no quadro de funcionários desse colégio, resultando em funcionários sobrecarregados e bastante envolvidos com as rotinas e afazeres administrativos, durante os meses subsequentes, o que fez com que o prazo para se fazer o Requerimento de Renovação tenha passado despercebido por todos.

Laboratório de Ciências

(...) Não possui um laboratório equipado com bancadas e banquetas para as aulas de Ciências. Possui um espaço adaptado em uma sala de aula com 42,16 m², onde ficam as vidrarias e demais materiais que servem de suporte aos estudos de Ciências.

(...) A direção da instituição apresentou a seguinte justificativa para a ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências: "... possuímos um espaço adaptado para o laboratório de Ciências, Química e Biologia, medindo 42,16 m², no qual atendemos os alunos, bem como, materiais e utensílios para uso em experiências, porém a sala ainda não está mobiliada e adaptada, conforme normas de segurança e necessidades dos educandos. No entanto, declaro que todas as providências já foram tomadas por nós, na intenção de melhorar a qualidade de ensino nessa instituição pública de ensino, através do Ofício nº 23/18 e solicitação nº 3701, realizada no Sistema de obras On-line, em 24 de abril de 2018, no qual solicitamos a reestruturação e adequação do laboratório de Ciências, Química e Biologia."

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 173 e 179:

- Ensino Fundamental - Fase II:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Língua Portuguesa	39	56	31	45	51
LEM Inglês	35	54	19	0	4
Arte	29	17	14	23	5
Educação Física	41	49	31	68	2
Matemática	50	50	42	34	1
História	58	39	40	25	7
Ciências	53	49	41	58	4
Geografia	30	20	29	34	3

PROCESSO N° 1192/18

- Ensino Médio:

DISCIPLINAS	MÉDIAS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	53	51	32	65	21
LEM - INGLÊS	54	10	50	29	31
ARTE	62	49	50	02	41
FILOSOFIA	48	49	06	08	61
SOCIOLOGIA	64	46	07	40	21
EDUCAÇÃO FÍSICA	47	35	60	42	61
MATEMÁTICA	39	69	36	39	51
QUÍMICA	48	54	01	61	21
FÍSICA	60	72	08	33	31
BIOLOGIA	22	41	11	77	01
HISTÓRIA	45	41	02	33	01
GEOGRAFIA	71	15	04	56	31
LÍNGUA ESPANHOLA	20	08	02	00	01

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 109 e 107)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 90 e 89, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 100, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, expira em 06/11/19. Conforme o § 3º do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com 180 dias antes do vencimento do ato regulatório.

Em virtude da ausência de espaço adequado para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

PROCESSO N° 1192/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à reestruturação e adequação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR